

MENSAGEM Nº 469

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Brasília, 1º de outubro de 2019.



00001.005548/2019-54

EMI nº 00223/2019 MRE MCTIC



Brasília, 4 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, no dia 27 de abril de 2017.

2. O Acordo visa à promoção da cooperação em ciência, tecnologia e inovação, com ênfase nos seguintes objetivos: a) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos; b) intercâmbio de informação e documentos sobre ciência, tecnologia e inovação; c) organização de seminários e cursos bilaterais em ciência, tecnologia e inovação em áreas de interesse comum; d) identificação de problemas comuns na área de ciência, tecnologia e inovação; e) programas de trabalho bilaterais conjuntos em ciência, tecnologia e inovação; e f) intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em ciência, tecnologia e inovação.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de ciência, tecnologia e inovação. Contribuirá, ademais, para elevar o patamar do relacionamento entre os dois países.

4. O Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou a sua versão final, a qual foi assinada pelo Senhor Aloysio Nunes Ferreira, então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e por seu homólogo, Senhor Khemaïes Jhinaoui, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Tunísia, por ocasião da 3ª Sessão da Comissão Mista Brasil-Tunísia, que ocorreu no período de 26 a 28 de abril de 2017.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos ao Senhor o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Marcos Cesar Pontes*

**CÓPIA AUTÉNTICA**

Ministério das Relações Exteriores  
Brasília, 12 de setembro de 2019

*(Assinatura)*  
Hélio J. M. Alves Jr.

As Partes, devem promover cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) com base nas provisões deste Acordo, visando ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento das relações entre os países.

O Acordo visa promover a cooperação entre as Partes, visando ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento das relações entre os países.

As Partes devem promover cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) com base nas provisões deste Acordo, visando ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento das relações entre os países.

O Acordo visa promover a cooperação entre as Partes, visando ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento das relações entre os países.

## **ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

### **E A REPÚBLICA TUNISIANA DE COOPERAÇÃO**

#### **EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

A República Federativa do Brasil

a República Tunisiana

(doravante referidas conjuntamente como as "Partes" e separadamente como uma "Parte");

RECONHECENDO o papel central da tecnologia para o crescimento econômico sustentável;

DESEJANDO estabelecer uma cooperação internacional dinâmica e efetiva em ciência, tecnologia e inovação (doravante referidas como C,T&I) entre as Partes;

**ACORDAM** o que segue:

#### **Artigo 1**

##### **Objetivo**

As Partes devem apoiar e promover a cooperação em C,T&I com base nas provisões deste Acordo e no ordenamento jurídico e legislação de cada Parte.

## **Artigo 2**

### **Modalidades de Cooperação**

- 1) A cooperação no âmbito deste Acordo deve basear-se em responsabilidades compartilhadas e contribuições e benefícios equitativos para cada Parte.
- 2) As Partes devem encorajar a cooperação valendo-se dos meios apropriados, que incluem:
  - (a) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas, bolsistas e participantes de cursos;
  - (b) intercâmbio de informação e documentos sobre C,T&I;
  - (c) organização de seminários e cursos bilaterais em C,T&I em áreas de interesse comum;
  - (d) identificação de problemas comuns na área de C,T&I;
  - (e) programas de trabalho bilaterais conjuntos em C,T&I; e
  - (f) intercâmbio de experiências e conhecimentos adquiridos por meio de trabalho conjunto em C,T&I.

## **Artigo 3**

### **Autoridades Competentes**

As Autoridades Competentes responsáveis pela implementação deste Acordo são o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da República Federativa do Brasil e o Ministério de Educação Superior e Pesquisa Científica da República Tunisiana.

## **Artigo 4**

### **Acordos e Protocolos de Implementação**

Quaisquer acordos ou protocolos de implementação no âmbito deste Acordo devem:

- (a) ser assinados pelas Partes de acordo com o direito interno e com as obrigações internacionais de cada Parte;
- (b) incluir disposições sobre propriedade intelectual, sobretudo em relação a sua aquisição, proteção, compartilhamento, transferência, autorização e licenciamento e acertos financeiros relevantes;
- (c) cobrir programas de cooperação sobre os quais deverá ser elaborado relatório a cada dois anos – ou outro período de acordo com o decidido entre as Partes, estabelecendo os resultados das atividades de cooperação.

## **Artigo 5**

### **Equipamentos e Máquinas**

- 1) As condições relativas ao suprimento e à entrega de equipamentos e máquinas necessários para pesquisa conjunta e projetos pilotos devem ser acordados, por escrito, seja entre as Partes seja entre as diversas unidades cooperantes, instituições governamentais, empresas, instituições de pesquisa, universidades e outros estabelecimentos de pesquisa e desenvolvimento;

- 2) Qualquer entrega de equipamentos e máquinas de uma Parte à outra deve ser realizada com base nos termos e condições acordados entre as Partes.

## **Artigo 6**

### **Intercâmbio de Informação**

As Partes devem promover cooperação entre bibliotecas científicas, centros de informação científica e tecnológica e institutos científicos para intercâmbio de livros, publicações, periódicos e bibliografias, em particular o intercâmbio de informação e documentos.

## **Artigo 7**

### **Partes Não-signatárias**

- 1) Nenhuma Parte deve divulgar para terceiras partes qualquer informação obtida por si ou por seus colaboradores sob a égide deste Acordo sem o prévio consenso escrito da outra Parte.
- 2) As Partes podem convidar cientistas, pesquisadores, especialistas técnicos, acadêmicos e instituições de terceiras partes ou organizações internacionais para participar de projetos conjuntos e programas sob a égide deste Acordo. As despesas dessa participação devem ser custeadas pela terceira parte, salvo acordo em contrário, por escrito, pelas Partes.

## **Artigo 8**

### **Questões Financeiras**

- 1) Custos de qualquer natureza com o intercâmbio de cientistas e especialistas, inclusive acomodação, ajuda de custo e transporte doméstico e internacional, devem ser custeados pela Parte que envia, salvo acordo em contrário, por escrito, pelas Partes;
- 2) Despesas adicionais devem ser custeadas em conformidade com os termos e condições acordados, por escrito, entre as Partes.

## **Artigo 9**

### **Emendas**

Esse Acordo pode ser emendado por consenso mútuo entre as Partes, por escrito, pela via diplomática. Emendas devem entrar em vigor de acordo com o Artigo 11.

## **Artigo 10**

### **Solução de Controvérsias**

Qualquer controvérsia entre as Partes emanadas da aplicação, interpretação ou implementação deste Acordo devem ser resolvidas amigavelmente por meio de consultas ou negociações diretas entre as Partes.

## **Artigo 11**

### **Entrada em Vigor, Duração ou Rescisão**

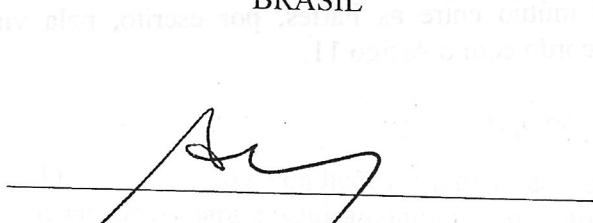
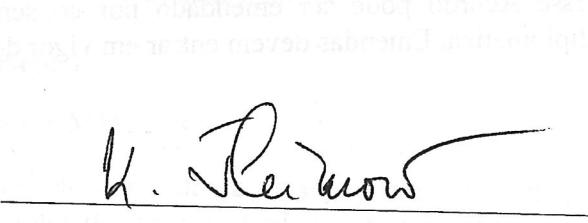
- 1) Este Acordo entrará em vigor na data em que cada Parte notificar a outra por escrito por meio da via diplomática sobre o preenchimento dos requisitos constitucionais necessários para a sua implementação. A data da entrada em vigor será aquela do recibo da última notificação.
- 2) Este Acordo permanecerá em vigor por período de tempo indeterminado. Cada Parte pode denunciar o Acordo por escrito por meio da via diplomática a qualquer momento. A denúncia do Acordo será efetiva seis (6) meses a partir da data de recibo da notificação diplomática da denúncia.
- 3) Após três (3) anos, as Partes devem revisar o progresso deste Acordo.
- 4) A denúncia deste Acordo não deve afetar as atividades de cooperação em andamento sob sua égide no momento da denúncia.

**EM FÉ DO QUE** os plenipotenciários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram e selaram este Acordo em duas vias originais nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergências de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

**ASSINADO** em Brasília      em 27 de abril      de 2017.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL

PELA REPÚBLICA TUNISIANA

OFÍCIO Nº 256 /2019/SG/PR

Brasília, 1º de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

MSC. 469 | 2019

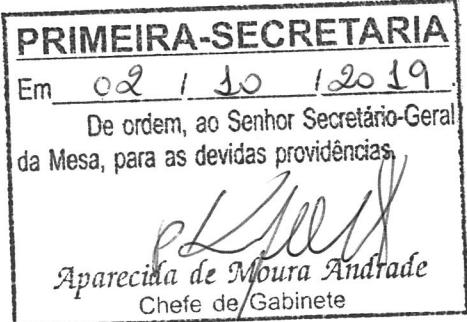
Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

Atenciosamente,

Jorge Antônio de Oliveira Francisco  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005548/2019-54 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 407 - Telefone: 61-3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

*P. L. M. A.*

Secretaria-Geral da Mesa SERO 02/out/2019 16:16  
Ponto: 4553 Ass.: hanzta Origem: 1-sec.